



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

MPV 1153

00071

Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.



CD/23098.44992-00

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do artigo 13 da Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, alterado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 1.153 de 29 de dezembro de 2022 a nova redação nos seguintes termos:

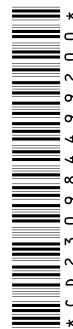
“Art. 13.....

§ 1º Cabe exclusivamente ao transportador a escolha da seguradora, não sendo admitida a emissão de mais de uma apólice por transportador para cada um dos seguros previstos no “caput”, vinculada a apólice ao respectivo RNTRC, vedada a estipulação das condições e características da apólice por parte do contratante do serviço de transporte.”

.....

JUSTIFICATIVA

Além da vedação de estipulação dos seguros de contratação exclusiva do transportador por parte do contratante, será de grande importância estabelecer a obrigatoriedade de emissão apólice única para cada modalidade de seguro, vinculando-a ao RNTRC da empresa de transporte.



* C D 2 3 0 9 8 4 4 9 9 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Essa vinculação faz todo sentido considerando-se que a Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007 cuida do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração, atividade empresarial que somente pode ser exercida por empresa regularmente inscrita no RNTRC – Registro Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas que é mantido e regulado pela Agência Nacional do Transporte Terrestre – ANTT.

A regulamentação da atividade pela ANTT contém exigência de emissão de documentos de transporte nos quais existe a exigência da indicação de número da apólice de seguros da transportadora, tendo-se em conta que o seguro de responsabilidade civil do transportador é obrigatório, logo trata-se de condição para o exercício da atividade a contratação da apólice e sua informação nas operações informadas à ANTT.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

Deputado Hugo Leal
PSD/RJ



CD/23098.44992-00



* C D 2 3 0 9 8 4 4 9 9 2 0 0 *